



# Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação  
Oficial

Espírito Santo – sexta-feira, 02 de setembro de 2016 – Ano IV, Edição nº 272

## Legislação Municipal

### Leis Municipais

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.643/2016.

Dispõe sobre a proibição de exigência de depósito de qualquer natureza, para internação de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais da rede pública ou privada, em funcionamento no município de Cariacica.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internação de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais da rede pública ou privada, em funcionamento no município de Cariacica.

**Art. 2º** Comprovada a exigência de depósito, o hospital será obrigado a devolver o dobro do valor depositado ao responsável pela internação.

**Art. 3º** Ficam os hospitais da rede pública e privada do município, obrigados a fixarem em local visível cartaz ou placa explicativa contendo a proibição fixada por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de setembro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.644/2016.

Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor sobre a instituição do Programa Administração Cidadã, estabelecendo prorrogação do prazo de Licença-Maternidade às agentes e servidoras públicas municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cariacica e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal está autorizado a instituir nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Público do Município de Cariacica.

**Parágrafo único.** O objetivo desta medida é de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e da criança recém-nascida.

**Art. 2º** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de provimento efetivo, comissionado, função de confiança e designação temporária, integrantes



da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Parágrafo único.** A agente pública de vínculo temporário, contratada por período determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fará jus ao benefício da prorrogação da licença-maternidade desde que seu respectivo prazo seja compreendido na vigência do contrato temporário celebrado com a Administração Pública, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos por esta Lei. Sendo o prazo contratual inferior ao período da licença-maternidade municipal, a fruição desta será proporcional ao prazo remanescente de vigência daquele.

**Art. 3º** A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

**§ 1º** A inobservância do trintídio implica em renúncia tácita ao benefício facultado nesta Lei, operando-se a decadência do direito.

**§ 2º** A prorrogação a que se refere este artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 15, da Lei nº 4922 de 26 de abril de 2012, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**§ 3º** O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60(sessenta) dias, no caso de criança de até 1(um) ano de idade;

II – 30(trinta) dias, no caso de crianças de mais de 1(um) e menos de 4(quatro) anos de idade;

III – 15(quinze) dias, no caso de criança de 4(quatro) a 8(oito) anos de idade.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei não possui natureza previdenciária, sendo seu pagamento custeado pelo Tesouro Municipal.

**§ 1º** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a agente pública municipal terá direito à sua remuneração integral, cujo pagamento será efetuado com recursos públicos municipais, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social.

**§ 2º** O prazo de prorrogação será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

**§ 3º** A remuneração percebida pela agente pública, no gozo da licença-maternidade municipal correspondente ao prazo de prorrogação, classificar-se-á como salário-maternidade municipal, impondo a sua menção nos comprovantes de pagamento de salário expedidos pelo órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como a devida escrituração nas peças contábeis de execução orçamentária.

**Art. 5º** A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I – nos 120(cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social;

II – nos 60(sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

**Art. 6º** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a agente pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**§ 1º** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a agente pública perderá o direito à prorrogação e se sujeitará às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário dos valores eventualmente recebidos.

**§ 2º** A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 1º deste artigo, não se aplica ao período de 15(quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, visto que se destinará à adaptação da criança àquela situação assistencial vindoura.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as dotações de todas as unidades orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de setembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente



## LEI MUNICIPAL Nº 5.645/2016.

**O Executivo Municipal está autorizado juntamente com a Secretaria de Saúde, a dispor sobre a readaptação funcional do servidor público do Município de Cariacica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será readaptado o servidor que apresentar modificações no seu estado de saúde, devidamente comprovadas pelo órgão Médico Pericial do Município, que inviabilizem, definitivamente, a realização das tarefas inerentes às funções da carreira a qual integra.

**Parágrafo único.** Considera-se readaptação, para os fins desta Lei, o aproveitamento compulsório do servidor estável em cargo pertencente à carreira mais compatível com a sua capacidade física ou mental (Lei Federal 8112/90).

**Art. 2º** A readaptação tanto para cargo de igual ou inferior classificação respeitará a habilitação legal exigida, não acarretará redução de vencimento, ficando o servidor obrigado a cumprir a jornada estabelecida para a carreira para a qual foi readaptado.

**Parágrafo único.** É vedada readaptação para cargo em carreira de classificação superior à ocupada pelo readaptando.

**Art. 3º** O servidor readaptado será enquadrado na classe, padrão e referência iniciais da nova carreira, recebendo, quando for o caso, complementação de vencimento, a título de diferença salarial, e terá o seu valor corrigido de conformidade com os reajustes salariais concedidos ao servidor.

**§ 1º** Sobre a diferença salarial prevista no caput deste artigo incidirão todas as vantagens e descontos legais, como se vencimento fosse.

**§ 2º** A complementação de vencimento, percebida pelo servidor, a título de diferença salarial integrará os cálculos dos proventos, quando de sua aposentadoria pelos cofres municipais.

**Art. 4º** O processo de readaptação será iniciado mediante laudo emitido pelo Órgão Médico Pericial do Município, em que seja atestada a incapacidade definitiva do servidor para o exercício das tarefas inerentes às funções de sua carreira, apontando:

I – as funções, atividades e locais compatíveis com a incapacidade que o servidor apresenta;

II – as restrições quanto às funções e atividades que poderão ser exercidas.

**Art. 5º** A readaptação do servidor será procedida mediante transformação do cargo da carreira ocupado pelo readaptando para o da carreira na qual será aproveitado.

**§ 1º** A transformação do cargo se dará por ato próprio do Executivo Municipal, não acarretando aumento de despesas.

**§ 2º** O servidor em acumulação legal de cargos, na impossibilidade de ser readaptado para duas carreiras distintas, terá seus cargos transformados no cargo de carreira para a qual será readaptado, garantida a percepção do maior percentual do adicional por tempo de serviço que venha percebendo, obedecidas as normas previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Por ocasião da remessa anual da proposta do quantitativo de pessoal à Câmara Municipal, será encaminhado o número de transformações de cargos procedidas para atender a aplicação do instituto da readaptação.

**Art. 7º** Fica criada a gratificação pela redução de capacidade laborativa para o servidor readaptado, sendo devida desde que:

I – viesse o servidor percebendo gratificação de risco de vida ou saúde ou gratificação de responsabilidade técnica até o momento da readaptação;

II – houver comprovação pelo Órgão Médico Parcial do Município de que a modificação do estado de saúde tenha sido gerada pela atividade de risco de vida, de saúde ou pela atividade técnica, que vinha exercendo no cargo de origem.

**§ 1º** A gratificação pela redução de capacidade laborativa será remunerada pelo valor percentual da gratificação de risco de vida ou saúde ou gratificação de responsabilidade técnica que o servidor estava percebendo à época da readaptação.

**§ 2º** Sobre a gratificação criada pelo caput deste artigo incidirão todas as vantagens e descontos legais previstos para as gratificações que lhe deram origem.

**§ 3º** A gratificação pela redução de capacidade laborativa integrará os cálculos dos proventos desde que cumpridos os requisitos previstos para a incorporação das gratificações que lhe deram origem como se estas fossem.



**Art. 8º** É vedada a percepção cumulativa da gratificação pela redução de capacidade laborativa com gratificação de idêntico fundamento legal ou título daquela que lhe deu origem.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 60(sessenta) dias após sua publicação.

Cariacica/ES, 02 de setembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

## Portarias

### PORTARIA Nº 428/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, interrompida pela portaria 052/2016 do dia 01 de Fevereiro de 2016, a servidora Comissionada **ROSILENE PIMENTEL CABRAL**, no cargo de **Gerencia de Contabilidade e Controladoria Interna – CL0**, referente ao período aquisitivo 03/11/2014 à 03/11/2015, a partir de 01 de Setembro de 2016, na forma do art. 122 da Lei Complementar nº 029, 15/04/2010, nos termos da Lei nº 1780/87 e Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica, 01 de Setembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

### PORTARIA Nº 429/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, interrompida pela portaria 164/2016 do dia 01 de Abril de 2016, o servidor Comissionado **MARCOS ANTONIO ALCANTARA**, no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP4**, referente ao período aquisitivo 05/01/2015 à 05/01/2016, a partir de 01 de Setembro de 2016, na forma do art. 122 da Lei Complementar nº 029, 15/04/2010, nos termos da Lei nº 1780/87 e Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica, 01 de Setembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente



---

**PORTARIA Nº 430/2016.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, interrompida pela portaria 165/2016 do dia 01 de Abril de 2016, a servidora Comissionada **VERA LUCIA ROCHA CANDIDO MIRANDOLA**, no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5**, referente ao período aquisitivo 01/10/2014 à 01/10/2015, a partir de 01 de Setembro de 2016, na forma do art. 122 da Lei Complementar nº 029, 15/04/2010, nos termos da Lei nº 1780/87 e Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica, 01 de Setembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 431/2016.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, interrompida pela portaria 167/2016 do dia 01 de Abril de 2016, a servidora Comissionada **NEIVA PATRICIA SOUZA COSTA**, no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP1**, referente ao período aquisitivo 02/01/2014 à 01/01/2015, a partir de 01 de Setembro de 2016, na forma do art. 122 da Lei Complementar nº 029, 15/04/2010, nos termos da Lei nº 1780/87 e Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica, 01 de Setembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 432/2016.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, interrompida pela portaria 210/2016 do dia 01 de Abril de 2016, a servidora Comissionada **MARTA MARIA DE LIMA CUNHA**, no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5**, referente ao período aquisitivo 02/01/2015 à 01/01/2016, a partir de 01 de Setembro de 2016, na forma do art. 122 da Lei Complementar nº 029, 15/04/2010, nos termos da Lei nº 1780/87 e Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica, 01 de Setembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente



---

**PORTARIA Nº 433/2016.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, interrompida pela portaria 211/2016 do dia 01 de Abril de 2016, a servidora Comissionada **ROSILDA GONÇALVES SCHMIDTBERGER DE FARIA**, no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP4**, referente ao período aquisitivo 07/10/2014 à 07/10/2015, a partir de 01 de Setembro de 2016, na forma do art. 122 da Lei Complementar nº 029, 15/04/2010, nos termos da Lei nº 1780/87 e Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica, 01 de Setembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 434/2016.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, interrompida pela portaria 212/2016 do dia 01 de Abril de 2016, o servidor Comissionado **JOAO DEOBALDO TERRA**, no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP1**, referente ao período aquisitivo 02/01/2015 à 02/01/2016, a partir de 01 de Setembro de 2016, na forma do art. 122 da Lei Complementar nº 029, 15/04/2010, nos termos da Lei nº 1780/87 e Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica, 01 de Setembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 435/2016.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, interrompida pela portaria 213/2016 do dia 01 de Abril de 2016, a servidora Comissionada **SANDRA FLORES DA SILVA**, no cargo de **ENCARREGADO DE MANUTENCAO – CL4**, referente ao período aquisitivo 02/02/2015 à 02/02/2016, a partir de 01 de Setembro de 2016, na forma do art. 122 da Lei Complementar nº 029, 15/04/2010, nos termos da Lei nº 1780/87 e Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica, 01 de Setembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente